



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ORDENAMENTO
TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SEMEOTH**



BARCARENA
PREFEITURA

EDITAL

Data de credenciamento: 9 de maio de 2022.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

QUADRO SÍNTESE DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

DATA DE ABERTURA: 09/05/2022

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: sala do Departamento de Licitação e Contratos, localizada na Av. Crongé da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, Nº 002/2022

PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO:

- A partir da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, ou seja, a partir de **09/05/2022 às 09h00min.**

• Pedidos de esclarecimentos e Impugnações:

- As impugnações ao edital deverão ser efetuadas através do e-mail licitasaudebarcarena@gmail.com, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Barcarena, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que receberá, documentação para **CREDENCIAMENTO** visando a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**. O Credenciamento se dará que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, Decreto nº. 0462/2015-GPMB, normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação descrita no presente edital e deverá ser apresentada a esta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado conforme especificações e quantidades estimadas constantes no termo de referência anexo ao edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, (que não emprega menor de dezoito anos), e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93;

Anexo IV – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e;

Anexo V – Modelo de Pedido de Credenciamento.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, nomeada pelo Decreto nº. 0276/2022 - GPMB, de 18 de abril de 2022, de acordo com os critérios constantes neste Edital e seus anexos.

Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barcarena (www.barcarena.pa.gov.br) ou na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, a partir de **9 de maio de 2022**, assim como obter outras informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital através do e-mail: licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br

Fica assegurado a Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação o direito de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Edital de Credenciamento rege-se pelo Decreto n°. 0462/2015-GPMB do Município de Barcarena, pela Lei Federal n° 8.666/1993, em especial no seu Art. 25, *caput*, e de demais normas aplicáveis à espécie.

2. OBJETO:

2.1 O Objeto do presente Edital é a **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, com profissionais devidamente capacitados e registrados em seus órgãos de classe, legalmente constituídos, devidamente habilitados, idôneos, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, a que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3. A participação no Credenciamento é gratuita e livre para a pessoa jurídica que atender plenamente as condições estabelecidas neste Edital.

3.4. É vedada a participação de interessado:

3.4.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas em lei vigente;

3.4.2. Que esteja suspenso de licitar;

3.4.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.4.4. Que se encontrarem em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Que tenha sido sujeita de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Barcarena/PA, pelo prazo que durara a suspensão.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.1.8. Documento do representante legal – RG e CPF, e/ou Procuração ou ato que designa representante legal;

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (ou positiva com efeitos de negativa), do domicílio ou sede da instituição/fundação (Se o domicílio for do Estado do Pará, apresentar Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributária);
- 4.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.6. Caso o credenciado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Nota Explicativa: Dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, que: "Art. 13. A Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal, junto ao SICAF, do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a inserção no sistema da declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei."

4.2.7. Caso o credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá - CRECI, dentro da validade, que comprove o registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, para a realização do objeto deste termo.

4.3.2. Em caso de apresentação da Certidão emitida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá - CRECI, apresentar, também, Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Avaliador Imobiliário (CNAI).

4.3.3. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica em nome da instituição/fundação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória ter a instituição/fundação aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto a ser contratado, conforme preceitua o art. 30, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, emitida pelo referido Cartório Distribuidor competente, da sede da instituição/fundação. Caso a certidão não tenha prazo de validade, só será aceita aquela expedida, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores a data de sua apresentação na prefeitura.

4.5. OUTROS DOCUMENTOS:

4.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

4.5.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;

4.5.3. Pedido de Credenciamento, conforme modelo do Anexo V deste Edital;

4.5.4. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5.5. Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DO PERÍODO, LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

5.1 Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sala do Departamento de Licitação e Contratos, localizada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, a partir do dia **09/05/2022**, no horário das 09h00 às 16h00, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA -
END: AV. CRONGE DA SILVEIRA, nº 438, BAIRRO COMERCIAL
BARCARENA/PA - CEP: 68.445-000
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022/CPL/PMB

5.2 A Comissão responsável fará a análise do pedido de credenciamento, da documentação de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo habilitado o que cumprir todos os requisitos deste edital.

5.3 O interessado será convocado através do mesmo e-mail pelo qual realizou a inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das informações enviadas, bem como dos prazos estabelecidos.

5.4 O Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, e poderá, excepcionalmente e mostrada a vantajosidade, ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal previsto na lei nº 8.666, de 1993, e atualizado visando adequá-los as atuais necessidades da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 Uma vez publicado a lista de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados;

6.2 O sorteio será realizado presencialmente, e acontecerá independentemente da presença dos Avaliadores, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

6.3 Após o sorteio, a Comissão publicará a relação numerada de Avaliadores Credenciados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barcarena;

6.4 A relação numerada de Avaliadores Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.5 O Credenciado que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar as avaliações perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6 Havendo o descredenciamento de algum Avaliador, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de arrolamento.

6.7 Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

6.8 O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, e será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do Edital.

6.8.1. Se algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e imediata e subsequente reclassificação do próximo credenciado e seus respectivos, nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

7. RECURSOS:

7.1 Os atos praticados pela Administração Municipal são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação.

7.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes até as 16 horas no horário oficial de Belém-PA, por qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pmb@barcarena.pa.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste edital.

8.3. Caberá a autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

8.6. As respostas aos esclarecimentos e impugnações prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9. DO PAGAMENTO:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. O valor a ser pago por parecer técnico de avaliação mercadológica de área de até 300 (trezentos) hectares com ou sem edificação é de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sob o valor da avaliação.

9.2. Nos casos em que o valor sob a avaliação for menor que 2 (dois) salários mínimos vigentes, pagar-se-á 2 (dois) salários mínimos vigentes.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios oficiais ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas, do exercício de 2022:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02 22 – Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04 091 0063 1.079 – Gestão de Processos de Desapropriação e expropriação de imóveis

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ

9.12. Valor total estimado para a futura contratação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado com a relação das pessoas jurídicas habilitadas e decorrido o prazo de **02 (dois) dias úteis** sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e o mesmo habilitado será convocado para a assinatura do termo contratual no prazo de **05 (cinco) dias**;

10.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de **02 (cinco) dias úteis** previsto no item 11.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

10.3. Compete a SEMEOTH proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

10.4. A pessoa jurídica credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação;

10.5. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo II**;

10.6. **O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:**

10.6.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.6.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.6.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.6.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.6.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

10.6.6. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação de Barcarena/PA, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.7. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Credenciamento se efetivará após assinatura do Termo Contratual nos termos do anexo II – Minuta de Contrato.

11.2. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação.

11.3. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

11.6. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

11.8. É competente o Foro da Comarca de Barcarena, para dirimir todas as questões relativas ao presente credenciamento e futuro Contrato, depois de esgotadas todas as vias administrativas, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barcarena/PA, 28 de abril de 2022.

Sabmael da Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
e Tesouro

Decreto nº 0447/2021 – GPMB

Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL
Decreto nº 0276/2022 - GPMB



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 030/2022

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos para abertura de processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste termo de referência.

1.1. O objeto deste termo de referência está distribuído conforme planilha a seguir, e deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes neste Termo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR POR SERVIÇO |
|------|---|--|
| 1 | PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ÁREA DE ATÉ 300 (TREZENTOS) HECTARES COM OU SEM EDIFICAÇÃO. | 0,7% (zero vírgula sete por cento) sob o valor da avaliação. |

1.2. Nos casos em que o valor sob a avaliação for menor que 2 (dois) salários mínimos vigentes, pagar-se-á 2 (dois) salários mínimos vigentes.

1.3. Os serviços abrangem todo o procedimento estabelecido pela Resolução COFECI nº 1.066/2007 para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e pela normatização da ABNT, dos procedimentos gerais na avaliação de bens, através da norma NBR 14653-1, e das avaliações de imóveis urbanos e rurais através das normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, respectivamente.

1.4. O valor estabelecido pela Administração Pública é baseado na tabela de honorários e serviços de corretagem posto pelo SINDIMÓVEIS/PA, na gestão de 2012 a 2015, valendo-se do princípio da discricionariedade, observando os aspectos da conveniência e da oportunidade, dado que não existe referenciais de valores para 2022.

1.5. Os serviços contratados se darão mediante prévia determinação da Secretária Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1.6. A SEMEOTH indicará os imóveis a serem objeto de cada avaliação.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem a finalidade de aferir o valor atual dos processos de compra, venda, permuta, desapropriação, expropriação, alienação e/ou locação e concessão de direito real

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de imóveis no município de Barcarena, considerando a qualidade da edificação, benfeitorias, terreno, localização, acessibilidade e todas as variáveis necessárias para uma total e perfeita avaliação de bens imóveis, ante as necessidades deste Município, sendo de suma importância contratação de pessoa jurídica habilitada na emissão de documentação pertinente ao objeto.

2.2. Nesta seara, a Prefeitura Municipal de Barcarena, por intermédio da Secretaria Municipal Extraordinária De Ordenamento Territorial e Habitação, no anseio de dar continuidade de maneira adequada aos serviços obrigacionais da Administração Pública, solicita processo de credenciamento nos termos da legislação vigente, no intuito que as avaliações indiquem um valor justo e condizente com o preço praticado no mercado local, seja este valor para locação, venda ou aquisição.

2.3. A avaliação imobiliária é um documento muito criterioso e isento, realizada por um profissional especializado é devidamente registrado junto ao CRECI, que utilizará de metodologias específicas dentro das normas técnicas em vigor, compilação e homogeneização de dados estatísticos, dentre outras que, trará subsídios técnicos e segurança aos gestores da Secretaria Municipal Extraordinária De Ordenamento Territorial e Habitação em realizar a operação imobiliária.

2.4. Avaliações realizadas por uma pessoa inapta faz com que haja supervalorização do imóvel, prejuízos monetários, prejuízos gerais em desapropriações e ações revisionais. No caso de avaliação de imóveis, a normatização foi expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a NBR - 14653 na qual apresenta uma série de fatores que devem ser considerados na avaliação.

2.5. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a contratação de pessoa jurídica para eventual elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis localizados na área de abrangência do município de Barcarena/PA, através de Credenciamento por Inexigibilidade.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente Termo, são classificados como serviços comuns, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, pois os padrões de desempenho, execução e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 0462/2015.

4. DO ESCOPO DO SERVIÇO:

4.1. Plano Técnico, descrevendo a sequência de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos, considerando os seguintes aspectos:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.;

4.1.2. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

4.1.3. Proceder a coleta de dados de mercado;

4.1.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

4.1.5. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

4.2. Definição do valor de mercado de compra e venda para fins contábeis, segregando os valores das parcelas terreno e construção, indicando os métodos aplicados, conforme as normas em vigor;

4.3. As análises das edificações e benfeitorias deverão ser feitas de forma analítica, considerando a tipologia dos imóveis, perfil, nível de reformas realizadas, analisando os diferentes componentes das edificações, indicando o estado de conservação atual, idade aparente e idade remanescente, de maneira que a vida útil remanescente esteja ajustada, conforme os itens descritos abaixo:

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Superestrutura de concreto armado (pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, estruturas periféricas, contenções, arrimos, etc.) |
| 2 | Estrutura metálica |
| 3 | Cobertura (estrutura, telhas, rufos, calhas, contra rufos, etc.) |
| 4 | Impermeabilizações (regularizações, primer, proteção mecânicas) |
| 5 | Revestimento de pisos internos (piso elevado, cerâmicos, vinílicos, madeira, etc.) |
| 6 | Revestimento de pisos externos (cimentícios, cerâmicos, pétreos, etc.) |
| 7 | Revestimento de paredes internas (alvenaria, argamassa, cerâmico, madeira, vinílico, pintura, etc.) |
| 8 | Revestimento de paredes externas (muros, fachadas, argamassas, cerâmicos, madeira, pintura, etc.) |
| 9 | Revestimentos de Tetos (gesso, madeira, vinílico, etc.) |
| 10 | Revestimentos acústicos |
| 11 | Esquadrias de madeira |
| 12 | Esquadrias de ferro (portas, janelas, guarda-corpos, etc.) |
| 13 | Esquadrias de alumínio e aço inox (portas, janelas, guarda-corpos, etc.) |
| 14 | Esquadrias de vidro (fachadas, guarda-corpos, etc.) |
| 15 | Transporte vertical (elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, etc.) |
| 16 | Instalações elétricas (cabines, quadros, barramento blindado, infraestrutura, SPDA, etc.) |
| 17 | Luminárias (internas e externas) |

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | |
|----|--|
| 18 | Lógica, telefonia e estabilizada (infraestrutura e cabeamento) |
| 19 | Sistemas (supervisão, segurança, alarme de incêndio) |
| 20 | Cinotécnica (infraestrutura, iluminação/mecânica/vestimenta cênica, piso do palco) |
| 21 | Instalações hidráulicas (estação de tratamento de água, instalações aparentes, bombas, louças, metais, etc.) |
| 22 | Ar Condicionado/ ventilação/ exaustão e câmaras frigoríficas |

5. DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

5.1. O Laudo de Avaliação deverá ser estruturado com base nas especificações contidas na NBR 14.653-2:2011, que estabelece a estrutura para o Laudo de Avaliação, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do solicitante;
- b) finalidade do laudo;
- c) objetivo da avaliação;
- d) pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em 7.2 da NBR 14653-1:2001;
- e) identificação e caracterização do imóvel avaliando – atender ao disposto em 7.3 da NBR 14653- 1:2001;
- f) diagnóstico do mercado – atender ao disposto em 7.7.2 da NBR 14653- 1:2001;
- g) indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) – atender ao disposto na Seção 8 da NBR 14653-1:2001, indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sucintamente sua utilização.

5.2. Os métodos tratados pela NBR 14.653 são:

- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método evolutivo
- Método Involutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.

5.2.1. Quando não possível aplicar um dos métodos relacionados acima, este procedimento deve ser citado no Parecer Técnico, não podendo ser enquadrado como laudo de avaliação.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Serão exigidos no credenciamento os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e declaração de que não emprega menor, nos termos dispostos no Edital de Credenciamento.

6.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de atividade a ser contratada.

6.2.1. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá - CRECI, dentro da validade, que comprove o registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, para a realização do objeto deste termo.

6.2.2. Em caso de apresentação da Certidão emitida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará e Amapá - CRECI, apresentar, também, Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Avaliador Imobiliário (CNAI).

7. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

7.2. O credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão executados no município de Barcarena, conforme os descritivos constantes na tabela do subitem 1.1 deste termo.

8.1.1. Sempre que solicitado, o credenciado deverá efetuar a vistoria in loco do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder a coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo em modo impresso e/ou digital, a depender da solicitação do Município.

8.2. A prestação do serviço será gradativa, em conformidade com a necessidade e solicitação da SEMEOTH, por meio da emissão e encaminhamento de Ordem de Serviços ao respectivo vencedor devendo a empresa efetuar o atendimento em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, procedendo assim com a entrega do parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato;

9.3. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

9.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

9.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado, assim como cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

10.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar a fiscalização da SEMEOTH.

10.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

10.9. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela SEMEOTH.

10.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

10.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.13. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.13.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.14. O(s) credenciado(s) habilitado(s) no certame deverá (ão) firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

13.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

13.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Os serviços contratados deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado abaixo que será responsável pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, bem como notificar a empresa caso qualquer serviço esteja em desacordo com o contratado podendo suspender, paralisar ou substituir os serviços que estiverem em desacordo.

Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação

Nome do servidor responsável: **Erwerson Kaliiu Ribeiro de Lima**

Cargo/Função: Fiscal de Contratos

Portaria nº 0110/2021-GPMB

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, o credenciado que:

15.1.1. Quando convocado dentro do prazo, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente do Credenciamento;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dotação orçamentaria 2022:

02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

02 22 – Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação

04 091 0063 1.079 – Gestão de Processos de Desapropriação e expropriação de imóveis

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ

16.2. Valor total estimado para a futura contratação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

João do Carmo Borges

Diretor do Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0079/2021-GPMB

17. OUTRAS INFORMAÇÕES:

17.1. Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Presidente porventura julgar necessário.

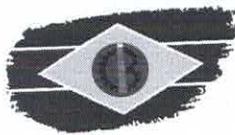
17.2. O credenciado fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, Departamento ou Setor da mesma.

17.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e encerrando-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

17.5. Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

17.6. Este Termo de Referência e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Barcarena - Pará, XX de XXX de 2022.

Jéssica Mayumi Rebouças Hirata

Secretária Executiva Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação
Decreto nº 009/2021 – GPMB

Aprovo o Termo de Referência
E autorizo a realização do Credenciamento.

Sabmael da Silva Carvalho

Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 447/2021 – GPMB



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 002/2022/CPL-PMB
(Processo Administrativo nº. 176/2022)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA
....., COMO ABAIXO SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Bairro Comercial, na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, CEP: 68.445-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Tesouro, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX XXX/XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, nomeada através do Decreto nº 0447/2021 – GPMB, residente e domiciliado no Município de Barcarena, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, localizado na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____ doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 176/2022, em conformidade com o Processo de Credenciamento nº. 002/2022/CPL-PMB, por Inexigibilidade de Licitação, e a legislação vigente especialmente com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizada mediante Termo de Ratificação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições e as cláusulas que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente carta contrato consiste no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.**

1.2 Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57, inciso II e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESCOPO DO SERVIÇO:

3.1. Plano Técnico, descrevendo a sequência de cada uma das fases de elaboração dos trabalhos, considerando os seguintes aspectos:

3.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.;

3.1.2. Realizar a vistoria in loco do imóvel a fim de verificar suas características;

3.1.3. Proceder a coleta de dados de mercado;

3.1.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

3.1.5. Proceder a entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

3.2. Definição do valor de mercado de compra e venda para fins contábeis, segregando os valores das parcelas terreno e construção, indicando os métodos aplicados, conforme as normas em vigor;

3.3. As análises das edificações e benfeitorias deverão ser feitas de forma analítica, considerando a tipologia dos imóveis, perfil, nível de reformas realizadas, analisando os diferentes componentes das edificações, indicando o estado de conservação atual, idade aparente e idade remanescente, de maneira que a vida útil remanescente esteja ajustada, conforme os itens descritos abaixo:

| Item | Descrição |
|------|---|
| 1 | Superestrutura de concreto armado (pilares, vigas, lajes, paredes estruturais, estruturas periféricas, contenções, arrimos, etc.) |
| 2 | Estrutura metálica |
| 3 | Cobertura (estrutura, telhas, rufos, calhas, contra rufos, etc.) |
| 4 | Impermeabilizações (regularizações, primer, proteção mecânicas) |
| 5 | Revestimento de pisos internos (piso elevado, cerâmicos, vinílicos, madeira, etc.) |
| 6 | Revestimento de pisos externos (cimentícios, cerâmicos, pétreos, etc.) |
| 7 | Revestimento de paredes internas (alvenaria, argamassa, cerâmico, madeira, vinílico, pintura, etc.) |
| 8 | Revestimento de paredes externas (muros, fachadas, argamassas, cerâmicos, madeira, pintura, etc.) |
| 9 | Revestimentos de Tetos (gesso, madeira, vinílico, etc.) |
| 10 | Revestimentos acústicos |



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | |
|----|--|
| 11 | Esquadrias de madeira |
| 12 | Esquadrias de ferro (portas, janelas, guarda-corpos, etc.) |
| 13 | Esquadrias de alumínio e aço inox (portas, janelas, guarda-corpos, etc.) |
| 14 | Esquadrias de vidro (fachadas, guarda-corpos, etc.) |
| 15 | Transporte vertical (elevadores, monta-cargas, escadas rolantes, etc.) |
| 16 | Instalações elétricas (cabines, quadros, barramento blindado, infraestrutura, SPDA, etc.) |
| 17 | Luminárias (internas e externas) |
| 18 | Lógica, telefonia e estabilizada (infraestrutura e cabeamento) |
| 19 | Sistemas (supervisão, segurança, alarme de incêndio) |
| 20 | Cinotécnica (infraestrutura, iluminação/mecânica/vestimenta cênica, piso do palco) |
| 21 | Instalações hidráulicas (estação de tratamento de água, instalações aparentes, bombas, louças, metais, etc.) |
| 22 | Ar Condicionado/ ventilação/ exaustão e câmaras frigoríficas |

CLÁUSULA QUARTA - DA ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO:

4.1. O Laudo de Avaliação deverá ser estruturado com base nas especificações contidas na NBR 14.653-2:2011, que estabelece a estrutura para o Laudo de Avaliação, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do solicitante;
- b) finalidade do laudo;
- c) objetivo da avaliação;
- d) pressupostos, ressalvas e fatores limitantes - atender ao disposto em 7.2 da NBR 14653-1:2001;
- e) identificação e caracterização do imóvel avaliando – atender ao disposto em 7.3 da NBR 14653- 1:2001;
- f) diagnóstico do mercado – atender ao disposto em 7.7.2 da NBR 14653- 1:2001;
- g) indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizado(s) – atender ao disposto na Seção 8 da NBR 14653-1:2001, indicando a(s) metodologia(s) empregada(s), e justificando sucintamente sua utilização.

4.2. Os métodos tratados pela NBR 14.653 são:

- Método comparativo direto de dados de mercado;
- Método evolutivo
- Método Involutivo;
- Método da capitalização da renda;
- Método comparativo direto de custo;
- Método da quantificação de custo.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2.1. Quando não possível aplicar um dos métodos relacionados acima, este procedimento deve ser citado no Parecer Técnico, não podendo ser enquadrado como laudo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos e contrato assinado, assim como cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

5.2. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para o funcionamento normal de suas atividades, justificando o ocorrido.

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

5.4. Aceitar a fiscalização da SEMEOTH.

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços, quando for o caso.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.7. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.

5.9. Assegurar o bem-estar dos usuários dos espaços da Administração Pública durante a execução dos serviços.

5.10. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela SEMEOTH.

5.11. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços

5.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

5.13. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

5.14. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.2. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato;

6.3. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Termo de Referência.

6.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

6.5. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos.

6.6. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do CONTRATADO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação - SEMEOTH

Nome do servidor responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.7. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.9. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sob o valor da avaliação. Nos casos em que o valor sob a avaliação for menor que 2 (dois) salários mínimos vigentes, pagar-se-á 2 (dois) salários mínimos vigentes, conforme Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento por Inexigibilidade nº 002/2022.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação, estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias:



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXERCÍCIO 2022:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

11.1. A presente carta contrato está amparado pelo Art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no inciso I Art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Único: O cometimento reiterado de faltas na execução da carta contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 poderá provocar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o Contratado às sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

14.3. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da carta contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

14.4. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação pela não execução parcial ou total do contrato.

14.6. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

14.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Pessoa física que convocada, não celebrar a carta contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o Processo ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.8. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O controle do serviço far-se-á da maneira seguinte:

15.2. Competirá ao CONTRATADO a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente acordo, estando sujeito à Fiscalização da CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação.

15.3. Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO perante o órgão contratante ou a terceiros, a fiscalização relatará à Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação as ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ficando expressamente vedado a eleição de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Barcarena/PA, de de 2022

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXX
CONTRATADA



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, (QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS), E NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N° 8.666/93.

Ref. Processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação n° 002/2022/CPL-PMB

.....(nome da licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se o proponente empregar menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de menor aprendiz.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93

Ref. Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022/CPL-PMB

....., com sede na, inscrita no (razão social da pessoa jurídica) (endereço) CNPJ no, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, em atenção ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº do Município de Barcarena e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(nome completo, no da RG e assinatura do representante legal da PESSOA JURÍDICA)



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Barcarena/PA

Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habitação de Barcarena

Edital de Credenciamento nº 002/2022

....., inscrita o CNPJ nº, localizada à, nº, Bairro:, cidade/estado, CEP:, e-mail:, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO conforme as disposições editalícias, para prestar os seguintes serviços:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EVENTUAL ELABORAÇÃO DE LAUDO/PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 002/2022 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital, inclusive o valor apresentado, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço eletrônico indicado acima.

Termos em que,

Pede deferimento.

PESSOA JURÍDICA
CNPJ